



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 13 / 03 / 12

Quares

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Fernando

Monteiro

para relatar

Em 13 / 03 / 12

Luiz

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Financeiro e Tributação



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 212/11

PROCESSO AL – 1751/11

AUTOR: DEP. FÁBIO NOVO

RELATOR: DEP. FERNANDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Veda a cobrança de taxas por emissão de carnês ou boleto bancário no Estado do Piauí, e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto a legalidade constitucionalidade e boa técnica legislativa, sem emendas.

A cobrança de taxas pela emissão de carnês ou boletos bancários representa oneração indevida para os consumidores, gerando, de forma reflexa, o enriquecimento sem causa para estabelecimentos, prestadores, bancos e concessionários.

Trata-se de evidente prática abusiva, em detrimento do consumidor, porquanto esta prática favorece os estabelecimentos, prestadores, bancos e concessionários, presente que lhes assegura maior liquidez e controle dos respectivos fluxos financeiros.

Tudo em detrimento do consumidor, que se vê constrangido a suportar essa taxa, a qual, ademais, se insere como custo pela exploração da própria atividade econômica, devendo ser considerado como insumo ou encargo inerente do fornecimento ou prestação de serviço.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório, e uma vez que a proposição transformada em norma jurídica virá beneficiar a população sem a cobrança de taxas abusivas, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de março de 2012.**

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
Relator

Fernando Monteiro
pm

